DECRETO Nº 872, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – PAF, PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS ALUSIVOS AO ISSQN DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o que determina o art. 30, inciso III, da Constituição Federal; Lei Complementar (Federal) nº 116/2003, alterada pela Lei Complementar nº 157/2016, corroborado ainda com a Lei Complementar Municipal nº 572/2009, que instituiu o Sistema Tributário de BOCA DA MATA e demais normas em vigor, que regulamenta a cobrança de ISSQN de instituições financeiras;

Considerando o que dispõe o art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece a obrigatoriedade de implementar a cobrança de receitas locais, sob pena de incidir nas penalidades da Lei Federal nº 8.429/92, artigos 10, 10-A e 12;

Considerando as normas e procedimentos expedidas pelo Banco Central do Brasil, que regulamentou o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, cujas contas podem conter desdobramentos;

Considerando que as instituições financeiras são prestadoras de serviços, os quais são elencados na Lista de Serviços do Código Tributário Municipal e ainda na lista de serviços da Lei Complementar nº 116/2003.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a proceder a abertura de Processo Administrativo Fiscal – PAF, para apuração de eventuais créditos referentes ao ISSQN de serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

Art. 2º. Para implementar as ações de apuração de créditos, poderá a Secretaria de Finanças a contratar assessoria seja pessoa física ou jurídica para auxiliar nos trabalhos.

Art. 3º. Poderá a Secretaria de Planejamento e Finanças baixar instruções normativas ou outros atos necessários ao cumprimento das ações de recuperação de créditos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2017.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicado, Registrado e Arquivado pela Secretaria Municipal de Administração, em 1º de novembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração